# Sumário

**PODER EXECUTIVO** ..... 1

***LEIS*** ..... 1

***DECRETOS*** ..... 2

Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026 1083 https://www.poloni.sp.gov.br/diario-oficial/852/

DIÁRIO OFICIAL
POLONISP
Quinta-feira, 29 de Outubro de 2026 Edição Nº 1083 Página 1

# PODER EXECUTIVO

## LEIS

### LEI ORDINÁRIA Nº 1592/2026 - CRIA O SERVIÇO MUNICIPAL DE CASTRAÇÃO E BEM-ESTAR ANIMAL – SMCBA, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE POLONI/SP, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEI ORDINÁRIA Nº 1592/2026** - Cria o Serviço Municipal de Castração e Bem-Estar Animal – SMCBA, no âmbito do Município de Poloni/SP, e dá outras providências.
LEI N.º 1592 POLONI - SP, 28 de outubro de 2026
"Cria o Serviço Municipal de Castração e Bem-Estar Animal – SMCBA, no âmbito do Município de Poloni/SP, e dá outras providências."
**ANDRÉIA LUZIA FACHINI BRAIT**, Prefeita Municipal de Poloni, no uso de suas atribuições legais, etc...
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Poloni aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei, Estado de São Paulo, aprova e o Prefeito sanciona:
**Art. 1º** Fica criado o Serviço Municipal de Castração e Bem-Estar Animal – SMCBA, vinculado à Secretaria Municipal de [Saúde / Meio Ambiente / Agricultura], com a finalidade de realizar castração cirúrgica de cães e gatos, bem como ações de controle populacional e bem-estar animal.
**Art. 2º** O SMCBA tem por objetivos:
I – realizar castração cirúrgica de cães e gatos, machos e fêmeas;
II – promover o controle populacional de animais domésticos;
III – prevenir zoonoses e maus-tratos;
IV – manter cadastro dos animais atendidos;
V – desenvolver ações educativas de posse responsável;
VI – articular-se com órgãos de proteção animal, Vigilância Sanitária e CRMV-SP.
**Art. 3º** O SMCBA contará com:
I – Coordenação Geral;
II – Responsável Técnico, médico-veterinário inscrito no CRMV-SP;
III – Equipe técnica de apoio (auxiliares, recepção e limpeza);
IV – Estrutura física adequada (sala cirúrgica, recuperação, esterilização, expurgo e recepção).
**Art. 4º** As atividades de medicina veterinária serão exercidas exclusivamente por médico-veterinário inscrito no CRMV-SP, sendo obrigatória a indicação de Responsável Técnico e o registro da Pessoa Jurídica junto ao Conselho.
**Art. 5º** O atendimento será gratuito à população, mediante critérios definidos em regulamento, priorizando:
I – famílias de baixa renda;
II – animais de rua ou sob tutela de protetores cadastrados;
III – animais com risco sanitário.
**Art. 6º** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.
LIVRO DE REGISTRO DE LEIS N.º 48 FLS. 033
LEI N.º 1592 POLONI - SP, 28 DE outubro DE 2026
**Art. 7º** O Poder Executivo regulamentará esta Lei por Decreto, no prazo de 90 (noventa) dias.
**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
POLONI-SP, 28 de outubro de 2026.
ANDRÉIA LUZIA FACHINI BRAIT
Prefeita Municipal

**Publicado por:** João Batista Fachola

### LEI ORDINÁRIA Nº 1593/2026 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEI ORDINÁRIA Nº 1593/2026** - Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências.
LEI N.º 1593 POLONI - SP, 28 de outubro de 2026
"Abre crédito adicional suplementar e dá outras providências."
ANDRÉIA LUZIA FACHINI BRAIT, Prefeita do Município de Poloni, Estado de São Paulo, usando das atribuições quer lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Poloni, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.
**ART. 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar por SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR para a REALIZAÇÃO DA FESTA DO PEÃO E FESTIVAL GOSPEL DO MUNICÍPIO DE POLONI na importância de R$ 1.000.321,08 (um milhão, trezentos e vinte e um reais e oito centavos), distribuído de acordo com a seguinte dotação:

| CRÉDITO ADICIONAL | |
|---|---|
| Órgão: | 02 – Executivo |
| Unidade: | 0209 – Educ. Complementar, Cultura e Desporto e Lazer |
| Função: | 13 – Cultura |
| Subfunção: | 392 – Difusão Cultural |
| Programa: | 0010 – Desenvolvimento Cultural do Município |
| Atividade: | 2033 – Desenvolvimento Cultural do Município. |
| Categoria Econômica: | 3.3.90.39.00 – Outros serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica |
| Fonte de Recurso: | 01 |
| Ficha: | 211 |
| Valor: | R$ 1.000.321,08 |

**ART. 2º** - O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos do superávit financeiro, conforme anexo da Memória de Cálculo.
**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
POLONI-SP, 28 de outubro de 2026.
ANDRÉIA LUZIA FACHINI BRAIT
Prefeita Municipal

**Publicado por:** João Batista Fachola

### LEI ORDINÁRIA Nº 1594/2026 - ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**LEI ORDINÁRIA Nº 1594/2026** - Abre crédito adicional especial e dá outras providências.
LEI N.º 1594 POLONI - SP, 28 de outubro de 2026
"Abre crédito adicional especial e dá outras providências."
ANDREIA LUZIA FACHINI BRAIT, Prefeita do Município de Poloni, Estado de São Paulo, usando das atribuições quer lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.
FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Poloni, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

**ART. 1º** - Fica aberto no orçamento vigente, um credito adicional especial, na importância de R$ 20.000,00 (Vinte mil reais) distribuídos de acordo com as seguintes dotações:
1º - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
Órgão: 02 – EXECUTIVO
Unidade: 03 – Fundo Social de Solidariedade
Funcional Programática: 08.244.004 – Projetos Assistenciais
Projeto/Ação: 2.004 – Manutenção do Fundo Social de Solidariedade
Categoria Econômica: 3.3.90.48 - Outros Auxílios Financeiros a Pessoas Físicas
Fonte de Recurso: 1 – Tesouro
Valor: R$ 10.000,00
2º - CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL
Órgão: 02 – EXECUTIVO
Unidade: 03 – Fundo Social de Solidariedade
Funcional Programática: 08.244.004 – Projetos Assistenciais
Projeto/Ação: 2.004 – Manutenção do Fundo Social de Solidariedade
Categoria Econômica: 3.3.90.32 - Material, Bem ou Serviço para Distribuição Gratuita
Fonte de Recurso: 1 – Tesouro
Valor: R$ 10.000,00
**ART. 2º** - O credito adicional aberto na forma do artigo anterior será coberto com RECURSOS DO SUPERÁVIT FINANCEIRO DO EXERCICIO ANTERIOR.
**ART. 3º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.
POLONI-SP, 28 de outubro de 2026.
ANDRÉIA LUZIA FACHINI BRAIT
Prefeita Municipal

**Publicado por:** João Batista Fachola

## DECRETOS

### DECRETO Nº 2358/2026 - ESTABELECE CRITÉRIOS PARA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E/OU AULAS NAS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO, PARA O ANO LETIVO DE 2027.

**DECRETO Nº 2358/2026** - Estabelece critérios para atribuição de classes e/ou aulas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2027.
DECRETO Nº 2358 POLONI - SP, 27 de outubro de 2026
**“Estabelece critérios para atribuição de classes e/ou aulas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2027.**
**ANDRÉIA LUZIA FACHINI BRAIT**, Prefeita do Município de Poloni, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, etc...
**DECRETA:**
TÍTULO I
Seção I
**Das Disposições Preliminares**
**Art. 1º** - O presente Decreto disciplina a atribuição de classes e/ou aulas na Rede Municipal de Ensino junto às escolas municipais, estabelecendo critérios de pontuação e classificação dos docentes, para o ano letivo de 2027.
Seção II
**Das Inscrições para Atribuição de Classes e/ou Aulas**
**Art. 2º** - O Departamento Municipal de Educação deverá, anualmente, promover a abertura de inscrições aos docentes do Quadro do Magistério da Rede Municipal, para a classificação e atribuição de classes e/ou aulas.
**Parágrafo Único:** As inscrições ocorrerão no prédio da Secretaria Municipal de Educação (sito à Rua Argemiro José de Oliveira, nº 30, Nossa Senhora Aparecida, Poloni/SP), no período de 23 a 27 de novembro de 2026, das 8h00 às 11h30 e das 13h00 às 16h00.
**Art. 3º** - A inscrição do docente, integrante do quadro do magistério municipal, se efetivará mediante termo devidamente assinado e comprovação da habilitação exigida para o exercício da função, de acordo com as aulas e/ou classes pretendidas, acompanhada por certidão de tempo de serviço, emitida por órgão competente que compreenda o período de admissão de 21/11/2025 à 20/11/2026.
Seção III
Da Classificação dos Docentes para Atribuição de Classes e/ou Aulas
**Art. 4º** - A escala de atribuição de classes e/ou aulas dos docentes do quadro de pessoal do Magistério Municipal será organizada de acordo com os critérios de pontuação estabelecidos no art. 5.º deste Decreto.
**Parágrafo Único.** Os docentes do quadro de pessoal do Magistério Municipal serão classificados de acordo com a pontuação obtida, na ordem decrescente.
**Art. 5º** - Para efeito de contagem de pontos e classificação nas escalas de atribuição, serão computados aos docentes do quadro de pessoal do Magistério Municipal:
I - Tempo de serviço no Município, no exercício efetivo de cargo ou função de docência, ou no exercício efetivo de cargo ou função cujas atribuições sejam de suporte pedagógico direto ao exercício da docência, nas atividades de direção ou administração escolar, planejamento, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica. – 0,005 pontos por dia trabalhado, até o limite de 50 (cinquenta) pontos;
II - Tempo de serviço em outras redes, Municipal, Estadual ou Privada, desde que não concomitante, no exercício efetivo de cargo ou função de docência, ou no exercício efetivo de cargo ou função, cujas atribuições sejam de suporte pedagógico direto ao exercício da docência, nas atividades de direção ou administração escolar, planejamento, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica. – 0,001 ponto por dia trabalhado, até o limite de 30 (trinta) pontos;
III - Certificados de Formação Continuada, obtidos em formações oferecidas, exclusivamente, pelo Ministério de Educação (MEC), Secretaria Estadual de Educação do Estado de São Paulo ou Secretaria Municipal de Educação de Poloni, no campo de atuação - 0,005 por hora, contado dentro do período 21/11/2025 à 20/11/2026.
IV - Diploma de Pós-graduação “Lato Sensu”, correspondente ao campo de atuação ou na área da disciplina Educação: 2 (dois) pontos, contado dentro do período de 21/11/2025 até a data de 20/11/2026 até o limite de 6,00 (seis pontos), em um total limitado de 03(três) certificados.
V- Diploma de Mestre, correspondente ao campo de atuação ou na área da disciplina Educação: 5 (cinco) pontos;
VI- Diploma de Doutor, correspondente ao campo de atuação ou na área da disciplina Educação: 10 (dez) pontos.
§ 1º - O tempo de serviço de que tratam os incisos I a IV, deverão ser comprovados através de certidões e certificados expedidos pelo órgão de sua origem, e apresentados no ato da inscrição do docente.
§ 2º - É vedado o cômputo cumulativo dos pontos referentes aos títulos de Pós- graduação, Mestrado e de Doutorado.
§ 3º - É vedada a contagem de pontos referentes ao tempo de serviço docente, ou tempo de serviço na função cujas atribuições sejam de suporte pedagógico direto ao exercício da docência, nas atividades de direção ou administração escolar, planejamento, supervisão, orientação educacional e coordenação pedagógica, que tenha sido utilizada para efeitos de concessão de aposentadoria no cargo, emprego ou função de docente, seja qual for o sistema de ensino.
§ 4º - É vedado o cômputo dos dias concomitantes.
**Art. 6º** - As escalas de atribuição de classes e aulas de que trata o artigo 5.º deste Decreto, terão validade até o encerramento do ano

letivo, devendo ser atualizadas anualmente, em período estabelecido pelo Departamento Municipal de Educação, para a consequente reclassificação dos docentes.

**Parágrafo Único** – Para efeitos da reclassificação dos docentes, fica vedada a adoção de qualquer critério ou procedimento que contrarie os dispositivos contidos neste decreto.

Seção IV

Do Procedimento para Atribuição de Classes e Aulas

**Art. 7º** - A atribuição de classes e aulas nas escolas da Rede Municipal de Ensino para o ano de 2027, será realizada pela Secretaria Municipal de Educação, no dia 18 de dezembro de 2026, com início às 9h, na sede da Secretaria Municipal de Educação, situada à Rua Argemiro José de Oliveira, 30, Poloni, São Paulo.

§1º – Os docentes inscritos serão convocados, obedecida a ordem da respectiva escala de atribuição, para a atribuição de classes e aulas de acordo com suas respectivas habilitações.

**§2º** – O interesse pedagógico a que se refere o artigo anterior será representado pela análise da adequação do professor ao conteúdo proposto pela coordenação pedagógica e sua efetiva aplicação aos alunos da Rede Municipal de Ensino, com seus respectivos resultados.

**§3º** – Os docentes melhores classificados nas escalas de atribuição não serão preteridos no processo de escolha.

**§4º** – A atribuição será realizada obedecendo a escalas organizadas segundo os critérios estabelecidos neste decreto, em ordem decrescente de pontuação.

**Art. 8º** - A atribuição de classes e aulas será organizada, obedecendo a seguinte divisão:

I - Classes: a serem atribuídas a um único docente, com Jornada Básica de Trabalho (30 horas semanais) na Educação Infantil e Ensino Fundamental I.

II - Aulas: a serem atribuídas a docentes habilitados nos componentes curriculares de Educação Física, Arte e Inglês nas diversas classes da Educação Básica, com Jornada de Trabalho Completa de 30 horas semanais.

**Art. 9º** - A atribuição de classes e aulas será realizada em duas fases, a saber:

I - 1ª Fase: atribuição de classes e aulas, em primeira chamada, aos docentes titulares de cargo;

**§ 1º** - As classes e aulas atribuídas aos titulares de cargos que se me afastarão para exercer função comissionada, ficarão disponíveis para a sequência da atribuição, não havendo a obrigatoriedade de se esgotar as classes e aulas livres para posterior atribuição em substituição.

II – 2ª Fase: atribuição das classes e aulas remanescentes aos ocupantes de função de docência, admitidos temporariamente por meio de processo seletivo, até o chamamento dos aprovados em concurso Público.

**§ 1º** - As escalas de atribuição dos ocupantes de função temporária de docência serão organizadas de acordo com a classificação dos candidatos, obtida através de processo seletivo.

**§ 2º** - Na 2ª Fase, os ocupantes da função temporária de docência só serão convocados para a atribuição de classe ou aulas depois de esgotada a escala de atribuição dos docentes titulares de cargo de provimento efetivo.

TÍTULO II

Seção I

**Das Disposições Finais**

**Art. 10** - Os docentes do Magistério Municipal admitidos por concurso público e empossados no cargo efetivo, participarão do processo de classificação para atribuição de classes e/ou aulas, observados os critérios de pontuação estabelecidos no artigo 5º deste Decreto, considerando-se o tempo de serviço e os títulos que efetivamente possuírem e comprovarem, respeitadas as demais disposições aplicáveis.

**Art. 11** - Os eventuais docentes do quadro de pessoal do Magistério Municipal titulares de cargo, enquanto não possuírem classe atribuída para o ano letivo, exercerão suas funções de docência nas equipes de apoio do Departamento Municipal de Educação.

**Parágrafo Único.** Os docentes que se encontrarem na situação descrita no caput deste artigo, terão as horas-atividade que compõem sua Jornada de Trabalho Docente restritas ao HTPC, salvo quando em período de substituição de titular de classe, quando terão o HTPL, na forma descrita neste decreto.

**Art. 12** – No exercício de 2027, a contagem de títulos para cômputo do tempo de serviço visando o processo de atribuição de aulas, será efetuado mediante a apuração feita com as certidões e certificados protocolados pelos docentes, no Secretaria Municipal de Educação de Poloni/SP, até a data de 20 de novembro de 2026.

I – O cronograma do processo de atribuição de classes e aulas para o ano letivo de 2027 ocorrerá conforme as seguintes datas:

a) Publicação preliminar da classificação: 03 de dezembro de 2026.

b) Prazo para recurso: Do dia 04 de dezembro de 2026 à 07 de dezembro de 2026, na Secretaria Municipal de Educação.

c) Publicação final da classificação: 10 de dezembro de 2026 no site da Prefeitura Municipal de Poloni, na Secretaria Municipal de Educação e nas Escolas da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 13** - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando em especial o Decreto nº 2255 de 13 outubro de 2026.

Poloni-SP, 27 de outubro de 2026.

ANDRÉIA LUZIA FACHINI BRAIT

Prefeita Municipal

**Publicado por:** João Batista Fachola

JOAO BATISTA FACHOLA: 29384650846 Assinado por: JOAO BATISTA FACHOLA: 29384650846 Data: 28/10/2026 17:00:38